



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.502/22**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 98/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

*Inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação”.*

**Art. 1º.** Fica instituída na 2ª semana do mês de setembro a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação”, acrescentando-a no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, com a seguinte redação:

SETEMBRO	
2ª semana do mês de setembro	Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 16 de Fevereiro de 2022.

Davi Esmael de Almeida

Adalto Bastos das Neves

**PRESIDENTE**

**1º SECRETÁRIO**

Luiz Emanuel Zouain

Leandro Piquet Bastos

**2º SECRETÁRIO**

**3º SECRETÁRIO**

